

BOLETIM DE SERVIÇO

nº 2199, de 24 de dezembro de 2025

EBSERH
HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS

nº 2199, quarta-feira, 24 de dezembro de 2025

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

Setor Comercial Sul - SCS, Quadra 9, Lote C, Ed. Parque Cidade Corporate,

Bloco C, 1º ao 3º pavimento | CEP: 70308-200 | Brasília-DF |

Telefone: (61) 3255-8900 | Site: www.ebserh.gov.br

ARTHUR CHIORO

Presidente

DANIEL BELTRAMMI

Vice-Presidente

SUMÁRIO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA.....	3
DESIGNAÇÃO	3
Portaria - SEI nº 454, de 24 de dezembro de 2025	3
Portaria - SEI nº 455, de 24 de dezembro de 2025	4
Portaria - SEI nº 456, de 24 de dezembro de 2025	6
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO.....	8
Portaria - SEI nº 27, de 24 de dezembro de 2025	8
Portaria - SEI nº 28, de 24 de dezembro de 2025	10
Portaria - SEI nº 29, de 24 de dezembro de 2025	11
Portaria - SEI nº 30, de 24 de dezembro de 2025	13
Portaria - SEI nº 30, de 24 de dezembro de 2025	15
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS	17
NOMEAÇÃO	17
Portaria - SEI nº 3122, de 23 de dezembro de 2025	17
SUBSTITUIÇÃO	17
Portaria - SEI nº 3115, de 23 de dezembro de 2025	17
Portaria - SEI nº 3117, de 23 de dezembro de 2025	18
Portaria - SEI nº 3118, de 23 de dezembro de 2025	18
Portaria - SEI nº 3119, de 23 de dezembro de 2025	18
MOVIMENTAÇÃO	19
Portaria - SEI nº 3114, de 22 de dezembro de 2025	19
Portaria - SEI nº 3116, de 23 de dezembro de 2025	19
Portaria - SEI nº 3121, de 23 de dezembro de 2025	20
LICENÇA	20
Portaria - SEI nº 3120, de 23 de dezembro de 2025	20
CURSO DE FORMAÇÃO	21
Edital 06/2025.....	21

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA

DESIGNAÇÃO

Portaria - SEI nº 454, de 24 de dezembro de 2025

A Diretora de Administração e Infraestrutura da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), no exercício de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento nas competências previstas no artigo 88 do Regimento Interno da Administração Central da Rede Ebserh, aprovado na Aprovado na 205ª Reunião do Conselho de Administração, realizada no dia 21 de agosto de 2025, e considerando o disposto no §3º do art. 26 do Regulamento de Compras e Contratos da Ebserh – RLCE, resolve:

Art. 1º Constituir a Equipe de Planejamento da Contratação - EPC de empresa especializada de fornecimento de energia elétrica no ambiente regulado para as unidades consumidoras de propriedade do Hospital Universitário da Universidade Federal de São João del-Rei (HU-UFSJ) - Filial Ebserh.

Parágrafo único. A EPC é o conjunto de colaboradores que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de Planejamento da Contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

Art. 2º Designar os colaboradores abaixo relacionados, empregados, servidores de cargo efetivo cedidos ou em exercício na Ebserh, para, sob a coordenação do primeiro, constituírem a Equipe especificada no artigo precedente:

- I. Coordenador: Hugo Leonardo Vanderlei Silva - Engenheiro Eletricista - SIAPE nº 337****; e
- II. Integrante Requisitante: Tulliana Pinto Martins Engenheira Eletricista – SIAPE nº 125****.

Art. 3º Compete ao Coordenador da EPC:

- I. coordenar, monitorar e priorizar as atividades da EPC;
- II. informar à autoridade competente caso seja necessário prorrogar o prazo inicialmente estabelecido para conclusão dos trabalhos da EPC; e
- III. conciliar e interceder nas decisões da equipe, sempre que houver necessidade de alinhamento.

Art. 4º Compete à EPC:

- I. na fase de Planejamento da Contratação:
 - a) Instruir e conduzir o processo de Planejamento da Contratação;
 - b) elaborar o Estudo Técnico Preliminar - ETP;
 - c) elaborar as análises de riscos;
 - d) elaborar o Termo de Referência - TR ou Projeto Básico - PB;
 - e) realizar estudo de mercado;
 - f) realizar a pesquisa de preços;
 - g) executar demais atividades inerentes a execução da etapa de Planejamento da Contratação.
- II. na fase de Seleção de Fornecedor:
 - a) analisar a conformidade das propostas das licitantes;

- b) realizar o julgamento técnico das propostas e documentações correlatas conforme os requisitos pré-estabelecidos no instrumento convocatório;
- c) prestar suporte técnico, fornecendo subsídios para esclarecimentos, impugnações e interposição de recursos durante o certame;
- d) solicitar, receber e encaminhar amostras para parecer técnico da área competente nos Hospitais Universitários ou Administração Central; e
- e) analisar os itens, eventualmente, fracassados ou desertos no certame, para tomada de decisão sobre a nova forma de contratação.

Parágrafo único. Nos limites do seu conhecimento técnico ou administrativo sobre o tema, os membros da EPC responderão solidariamente por todos os atos praticados pela equipe, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 5º No caso de necessidade de alteração dos integrantes da EPC, o pedido deverá ser formalizado via ofício, com registro de ciência dos novos colaboradores indicados no corpo do próprio documento.

Art. 6º Estima-se o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão da etapa de Planejamento da Contratação e apresentação dos documentos instrutórios à Diretoria de Administração e Infraestrutura - DAI.

Parágrafo único. Caso seja necessário prazo diverso do inicialmente previsto, a Coordenação da EPC deverá encaminhar expediente à DAI contendo cronograma para realização das atividades, a fim de dar previsibilidade necessária à organização da agenda de licitações e contratações da Ebserh.

Art. 7º Esta Portaria - SEI entra em vigor na data de sua assinatura e tem vigência até a celebração do contrato ou instrumento equivalente.

Odete Carmen Gialdi

Portaria - SEI nº 455, de 24 de dezembro de 2025

A Diretora de Administração e Infraestrutura da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), no exercício de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento nas competências previstas no artigo 88 do Regimento Interno da Administração Central da Rede Ebserh, aprovado na Aprovado na 205ª Reunião do Conselho de Administração, realizada no dia 21 de agosto de 2025, e considerando o disposto no §3º do art. 26 do Regulamento de Compras e Contratos da Ebserh – RLCE, resolve:

Art. 1º Constituir a Equipe de Planejamento da Contratação - EPC de serviços laboratoriais, incluindo a disponibilização de mão de obra, insumos e reagentes, equipamentos, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e demais itens necessários ao pleno funcionamento do laboratório, conforme perfil médico-hospitalar do Hospital Universitário de Catalão (HUF-Cat).

Parágrafo único. A EPC é o conjunto de colaboradores que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de Planejamento da Contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

Art. 2º Designar os colaboradores abaixo relacionados, empregados, servidores de cargo efetivo cedidos ou em exercício na Ebserh, para, sob a coordenação do primeiro, constituírem a Equipe especificada no artigo precedente:

- I. Coordenador: Priscilla Silva de Azevedo – Farmacêutica – SIAPE nº 273****;
- II. Integrante Requisitante: Caroline Marques Xavier Costa – Farmacêutica – SIAPE nº 143****;
- III. Integrante Requisitante: Anna Luiza Silva Carvalho - Farmacêutica - SIAPE nº 344****;
- IV. Integrante Requisitante: Mariana Rossi Bonacasata - Enfermeira - SIAPE nº 347****; e
- V. Integrante Requisitante: Viviane Regina Noro - Chefe da Unidade de Análises Clínicas e Anatomia Patológica HU-UFGD - SIAPE nº 212****.

Art. 3º Compete ao Coordenador da EPC:

- I. coordenar, monitorar e priorizar as atividades da EPC;
- II. informar à autoridade competente caso seja necessário prorrogar o prazo inicialmente estabelecido para conclusão dos trabalhos da EPC; e
- III. conciliar e interceder nas decisões da equipe, sempre que houver necessidade de alinhamento.

Art. 4º Compete à EPC:

- I. na fase de Planejamento da Contratação:
 - a) Instruir e conduzir o processo de Planejamento da Contratação;
 - b) elaborar o Estudo Técnico Preliminar - ETP;
 - c) elaborar as análises de riscos;
 - d) elaborar o Termo de Referência - TR ou Projeto Básico - PB;
 - e) realizar estudo de mercado;
 - f) realizar a pesquisa de preços;
 - g) executar demais atividades inerentes a execução da etapa de Planejamento da Contratação.
- II. na fase de Seleção de Fornecedor:
 - a) analisar a conformidade das propostas das licitantes;
 - b) realizar o julgamento técnico das propostas e documentações correlatas conforme os requisitos pré-estabelecidos no instrumento convocatório;
 - c) prestar suporte técnico, fornecendo subsídios para esclarecimentos, impugnações e interposição de recursos durante o certame;
 - d) solicitar, receber e encaminhar amostras para parecer técnico da área competente nos Hospitais Universitários ou Administração Central; e
 - e) analisar os itens, eventualmente, fracassados ou desertos no certame, para tomada de decisão sobre a nova forma de contratação.

Parágrafo único. Nos limites do seu conhecimento técnico ou administrativo sobre o tema, os membros da EPC responderão solidariamente por todos os atos praticados pela equipe, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 5º No caso de necessidade de alteração dos integrantes da EPC, o pedido deverá ser formalizado via ofício, com registro de ciência dos novos colaboradores indicados no corpo do próprio documento.

Art. 6º Estima-se o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão da etapa de Planejamento da Contratação e apresentação dos documentos instrutórios à Diretoria de Administração e Infraestrutura - DAI.

Parágrafo único. Caso seja necessário prazo diverso do inicialmente previsto, a Coordenação da EPC deverá encaminhar expediente à DAI contendo cronograma para realização das atividades, a fim de dar previsibilidade necessária à organização da agenda de licitações e contratações da Ebserh.

Art. 7º Esta Portaria - SEI entra em vigor na data de sua assinatura e tem vigência até a celebração do contrato ou instrumento equivalente.

Odete Carmen Gialdi

Portaria - SEI nº 456, de 24 de dezembro de 2025

A Diretora de Administração e Infraestrutura da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), no exercício de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento nas competências previstas no artigo 88 do Regimento Interno da Administração Central da Rede Ebserh, aprovado na Aprovado na 205ª Reunião do Conselho de Administração, realizada no dia 21 de agosto de 2025, e considerando o disposto no §3º do art. 26 do Regulamento de Compras e Contratos da Ebserh – RLCE, resolve:

Art. 1º Constituir a Equipe de Planejamento da Contratação - EPC de serviços laboratoriais, incluindo a disponibilização de mão de obra, insumos e reagentes, equipamentos, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e demais itens necessários ao pleno funcionamento do laboratório, conforme perfil médico-hospitalar do Hospital Universitário de Divinópolis (HU-UFSJ).

Parágrafo único. A EPC é o conjunto de colaboradores que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de Planejamento da Contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

Art. 2º Designar os colaboradores abaixo relacionados, empregados, servidores de cargo efetivo cedidos ou em exercício na Ebserh, para, sob a coordenação do primeiro, constituírem a Equipe especificada no artigo precedente:

- I. Coordenador: Priscilla Silva de Azevedo – Farmacêutica – SIAPE nº 273****;
- II. Integrante Requisitante: Caroline Marques Xavier Costa – Farmacêutica – SIAPE nº 143****;
- III. Integrante Requisitante: Anna Luiza Silva Carvalho - Farmacêutica - SIAPE nº 344****;
- IV. Integrante Requisitante: Mariana Rossi Bonacasata - Enfermeira - SIAPE nº 347****; e

- V. Integrante Requisitante: Viviane Regina Noro - Chefe da Unidade de Análises Clínicas e Anatomia Patológica HU-UFGD - SIAPE nº 212****.

Art. 3º Compete ao Coordenador da EPC:

- I. coordenar, monitorar e priorizar as atividades da EPC;
- II. informar à autoridade competente caso seja necessário prorrogar o prazo inicialmente estabelecido para conclusão dos trabalhos da EPC; e
- III. conciliar e interceder nas decisões da equipe, sempre que houver necessidade de alinhamento.

Art. 4º Compete à EPC:

I. na fase de Planejamento da Contratação:

- a) Instruir e conduzir o processo de Planejamento da Contratação;
- b) elaborar o Estudo Técnico Preliminar - ETP;
- c) elaborar as análises de riscos;
- d) elaborar o Termo de Referência - TR ou Projeto Básico - PB;
- e) realizar estudo de mercado;
- f) realizar a pesquisa de preços;
- g) executar demais atividades inerentes a execução da etapa de Planejamento da Contratação.

II. na fase de Seleção de Fornecedor:

- a) analisar a conformidade das propostas das licitantes;
- b) realizar o julgamento técnico das propostas e documentações correlatas conforme os requisitos pré-estabelecidos no instrumento convocatório;
- c) prestar suporte técnico, fornecendo subsídios para esclarecimentos, impugnações e interposição de recursos durante o certame;
- d) solicitar, receber e encaminhar amostras para parecer técnico da área competente nos Hospitais Universitários ou Administração Central; e
- e) analisar os itens, eventualmente, fracassados ou desertos no certame, para tomada de decisão sobre a nova forma de contratação.

Parágrafo único. Nos limites do seu conhecimento técnico ou administrativo sobre o tema, os membros da EPC responderão solidariamente por todos os atos praticados pela equipe, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 5º No caso de necessidade de alteração dos integrantes da EPC, o pedido deverá ser formalizado via ofício, com registro de ciência dos novos colaboradores indicados no corpo do próprio documento.

Art. 6º Estima-se o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão da etapa de Planejamento da Contratação e apresentação dos documentos instrutórios à Diretoria de Administração e Infraestrutura - DAI.

Parágrafo único. Caso seja necessário prazo diverso do inicialmente previsto, a Coordenação da EPC deverá encaminhar expediente à DAI contendo cronograma para realização das atividades,

a fim de dar previsibilidade necessária à organização da agenda de licitações e contratações da Ebserh.

Art. 7º Esta Portaria - SEI entra em vigor na data de sua assinatura e tem vigência até a celebração do contrato ou instrumento equivalente.

Odete Carmen Gialdi

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria - SEI nº 27, de 24 de dezembro de 2025

O Coordenador de Administração substituto, da Diretoria de Administração e Infraestrutura, da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 92 do Regimento Interno da Administração Central da Rede Ebserh vigente, aprovado na 205ª Reunião do Conselho de Administração, realizada no dia 21 de agosto de 2025, e considerando o disposto no art. 22 do Regulamento de Compras e Contratos da Ebserh – RCC 3.0, resolve:

Art. 1º Constituir a Equipe de Planejamento da Contratação (EPC) para a Aquisição Regionalizada de Gases Medicinais para Hospitais Universitários da Rede Ebserh localizados nas Regiões Sudeste e Centro-Oeste.

Parágrafo único. A EPC é composta por integrantes que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

Art. 2º Designar os colaboradores abaixo relacionados, empregados públicos, servidores efetivos cedidos ou em exercício na Ebserh, para constituírem a EPC especificada, conforme objetos descritos no artigo 1º:

Coordenador(a) da EPC	Giovanni Araújo Ferreira – Farmacêutico – SIAPE nº 305**** - Serviço de Compras Centralizadas/ Administração Central
Integrantes Demandantes	Marcos Helio Ramos Feitosa – Engenheiro Mecânico – SIAPE nº 125**** - Serviço de Manutenção Predial, Projetos e Obras/ Administração Central
	Pablo Andrade Valladas – Analista Administrativo – SIAPE nº 224**** - Diretoria de Administração e Infraestrutura
	Damião Rabelo de Almeida - Farmacêutico - SIAPE nº 139**** - Serviço de Gestão de Estoque/ Administração Central

Art. 3º Compete aos coordenadores da EPC acompanhar e priorizar as atividades da equipe, informando à autoridade competente, caso seja necessário prorrogar o prazo inicialmente estabelecido.

Parágrafo único: O coordenador da EPC poderá solicitar apoio técnico de outras áreas Administração Central e dos Hospitais Universitários.

Art. 4º Compete à EPC:

- I. Na fase de planejamento da contratação:
 - a) Instruir e conduzir o processo de planejamento da contratação;
 - b) executar as demais atividades inerentes à etapa de planejamento.
- II. Na fase de seleção do fornecedor:
 - a) Acompanhar todas as etapas do certame, respondendo prontamente os pedidos de esclarecimento e impugnações;
 - b) analisar a conformidade das propostas apresentadas;
 - c) realizar o julgamento técnico das propostas e da documentação, conforme os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
 - d) prestar suporte técnico, fornecendo subsídios para decisões sobre esclarecimentos, impugnações e recursos;
 - e) solicitar, receber, analisar e/ou acompanhar a análise de amostras para avaliação técnica pelas áreas competentes dos Hospitais Universitários ou da Administração Central;
 - f) analisar os itens eventualmente fracassados ou desertos, subsidiando a decisão sobre nova forma de contratação.

Parágrafo único. Nos limites do seu conhecimento técnico ou administrativo sobre o objeto da contratação, os membros da EPC responderão solidariamente por todos os atos praticados pela equipe, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente devidamente fundamentada.

Art. 5º No caso de necessidade de alteração dos integrantes da EPC, o pedido deverá ser formalizado via ofício, com registro de ciência dos novos colaboradores indicados no corpo do próprio documento.

Art. 6º prazo para a conclusão das atividades de planejamento da contratação será contado a partir da elaboração do Documento de Formalização da Demanda (DFD) e será de:

- I. 60 (sessenta) dias corridos, para bens e serviços comuns, sem dedicação exclusiva de mão de obra;
- II. 120 (cento e vinte) dias corridos, para bens e serviços especiais, obras e serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação e permanecerá vigente até a celebração do contrato ou instrumento equivalente, salvo se revogada ou substituída anteriormente.

José Alexandre Buso Weiller

Portaria - SEI nº 28, de 24 de dezembro de 2025

O Coordenador de Administração substituto, da Diretoria de Administração e Infraestrutura, da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 92 do Regimento Interno da Administração Central da Rede Ebserh vigente, aprovado na 205ª Reunião do Conselho de Administração, realizada no dia 21 de agosto de 2025, e considerando o disposto no art. 22 do Regulamento de Compras e Contratos da Ebserh – RCC 3.0, resolve:

Art. 1º Constituir a Equipe de Planejamento da Contratação (EPC) para a Aquisição de bens comuns para estruturação inicial do Hospital Universitário da Universidade Federal de Catalão - HU-UFCAT da Rede Ebserh.

Parágrafo único. A EPC é composta por integrantes que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

Art. 2º Designar os colaboradores abaixo relacionados, empregados públicos, servidores efetivos cedidos ou em exercício na Ebserh, para constituírem a EPC especificada, conforme objetos descritos no artigo 1º:

Coordenador(a) da EPC	Kenia Lopes Nazario – Analista Administrativo – SIAPE nº 202**** - Serviço de Gestão de Patrimônio/ Administração Central
Integrantes Demandantes	Marly José da Silva – Analista Administrativo – SIAPE nº 102**** - Serviço de Gestão de Patrimônio/ Administração Central Pedro Henrique de Almeida Antunes – Analista Administrativo – SIAPE nº 126**** - Serviço de Gestão de Patrimônio/ Administração Central

Art. 3º Compete aos coordenadores da EPC acompanhar e priorizar as atividades da equipe, informando à autoridade competente, caso seja necessário prorrogar o prazo inicialmente estabelecido.

Parágrafo único: O coordenador da EPC poderá solicitar apoio técnico de outras áreas Administração Central e dos Hospitais Universitários.

Art. 4º Compete à EPC:

- I. Na fase de planejamento da contratação:
 - a) Instruir e conduzir o processo de planejamento da contratação;
 - b) executar as demais atividades inerentes à etapa de planejamento.
- II. Na fase de seleção do fornecedor:
 - a) Acompanhar todas as etapas do certame, respondendo prontamente os pedidos de esclarecimento e impugnações;
 - b) analisar a conformidade das propostas apresentadas;

- c) realizar o julgamento técnico das propostas e da documentação, conforme os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- d) prestar suporte técnico, fornecendo subsídios para decisões sobre esclarecimentos, impugnações e recursos;
- e) solicitar, receber, analisar e/ou acompanhar a análise de amostras para avaliação técnica pelas áreas competentes dos Hospitais Universitários ou da Administração Central;
- f) analisar os itens eventualmente fracassados ou desertos, subsidiando a decisão sobre nova forma de contratação.

Parágrafo único. Nos limites do seu conhecimento técnico ou administrativo sobre o objeto da contratação, os membros da EPC responderão solidariamente por todos os atos praticados pela equipe, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente devidamente fundamentada.

Art. 5º No caso de necessidade de alteração dos integrantes da EPC, o pedido deverá ser formalizado via ofício, com registro de ciência dos novos colaboradores indicados no corpo do próprio documento.

Art. 6º prazo para a conclusão das atividades de planejamento da contratação será contado a partir da elaboração do Documento de Formalização da Demanda (DFD) e será de:

- I. 60 (sessenta) dias corridos, para bens e serviços comuns, sem dedicação exclusiva de mão de obra;
- II. 120 (cento e vinte) dias corridos, para bens e serviços especiais, obras e serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação e permanecerá vigente até a celebração do contrato ou instrumento equivalente, salvo se revogada ou substituída anteriormente.

José Alexandre Buso Weiller

Portaria - SEI nº 29, de 24 de dezembro de 2025

O Coordenador de Administração substituto, da Diretoria de Administração e Infraestrutura, da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 92 do Regimento Interno da Administração Central da Rede Ebserh vigente, aprovado na 205ª Reunião do Conselho de Administração, realizada no dia 21 de agosto de 2025, e considerando o disposto no art. 22 do Regulamento de Compras e Contratos da Ebserh – RCC 3.0, resolve:

Art. 1º Constituir a Equipe de Planejamento da Contratação (EPC) para aquisição Centralizada de Logística (estante, carrinho de transporte, *palet*, leitor) para os hospitais universitários federais localizados na região norte, nordeste, centro-oeste, sul e sudeste, sob gestão da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh.

Parágrafo único. A EPC é composta por integrantes que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

Art. 2º Designar os colaboradores abaixo relacionados, empregados públicos, servidores efetivos cedidos ou em exercício na Ebersh, para constituírem a EPC especificada, conforme objetos descritos no artigo 1º:

Coordenador(a) da EPC	Lucas Pinheiro Teles – Analista Administrativo – SIAPE nº 124**** - Serviço de Compras Centralizadas/ Administração Central
Integrantes Demandantes	Anna Luiza Silva Carvalho – Farmacêutica – SIAPE nº 344**** - Serviço de Gestão de Estoque/ Administração Central Tulio Gonçalves Gomes – Chefe de Serviço de Gestão de Estoque – SIAPE nº 310**** - Serviço de Gestão de Estoque/ Administração Central Kênia Lopes Nazário - Analista Administrativo - SIAPE nº 202**** - Serviço de Gestão de Patrimônio/ Administração Central Pedro Henrique de Almeida Antunes - SIAPE nº 126**** - Serviço de Gestão de Patrimônio/ Administração Central

Art. 3º Compete aos coordenadores da EPC acompanhar e priorizar as atividades da equipe, informando à autoridade competente, caso seja necessário prorrogar o prazo inicialmente estabelecido.

Parágrafo único: O coordenador da EPC poderá solicitar apoio técnico de outras áreas Administração Central e dos Hospitais Universitários.

Art. 4º Compete à EPC:

- I. Na fase de planejamento da contratação:
 - a) Instruir e conduzir o processo de planejamento da contratação;
 - b) executar as demais atividades inerentes à etapa de planejamento.
- II. Na fase de seleção do fornecedor:
 - a) Acompanhar todas as etapas do certame, respondendo prontamente os pedidos de esclarecimento e impugnações;
 - b) analisar a conformidade das propostas apresentadas;
 - c) realizar o julgamento técnico das propostas e da documentação, conforme os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

- d) prestar suporte técnico, fornecendo subsídios para decisões sobre esclarecimentos, impugnações e recursos;
- e) solicitar, receber, analisar e/ou acompanhar a análise de amostras para avaliação técnica pelas áreas competentes dos Hospitais Universitários ou da Administração Central;
- f) analisar os itens eventualmente fracassados ou desertos, subsidiando a decisão sobre nova forma de contratação.

Parágrafo único. Nos limites do seu conhecimento técnico ou administrativo sobre o objeto da contratação, os membros da EPC responderão solidariamente por todos os atos praticados pela equipe, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente devidamente fundamentada.

Art. 5º No caso de necessidade de alteração dos integrantes da EPC, o pedido deverá ser formalizado via ofício, com registro de ciência dos novos colaboradores indicados no corpo do próprio documento.

Art. 6º prazo para a conclusão das atividades de planejamento da contratação será contado a partir da elaboração do Documento de Formalização da Demanda (DFD) e será de:

- I. 60 (sessenta) dias corridos, para bens e serviços comuns, sem dedicação exclusiva de mão de obra;
- II. 120 (cento e vinte) dias corridos, para bens e serviços especiais, obras e serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação e permanecerá vigente até a celebração do contrato ou instrumento equivalente, salvo se revogada ou substituída anteriormente.

José Alexandre Buso Weiller

Portaria - SEI nº 30, de 24 de dezembro de 2025

O Coordenador de Administração substituto, da Diretoria de Administração e Infraestrutura, da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 92 do Regimento Interno da Administração Central da Rede Ebserh vigente, aprovado na 205ª Reunião do Conselho de Administração, realizada no dia 21 de agosto de 2025, e considerando o disposto no art. 22 do Regulamento de Compras e Contratos da Ebserh – RCC 3.0, resolve:

Art. 1º Constituir a Equipe de Planejamento da Contratação (EPC) para Aquisição de fórmulas nutricionais, e insumos para sondário e lactário para os Hospitais Universitários da Rede Ebserh localizados nas Regiões Sudeste e Centro-Oeste.

Parágrafo único. A EPC é composta por integrantes que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

Art. 2º Designar os colaboradores abaixo relacionados, empregados públicos, servidores efetivos cedidos ou em exercício na Ebserh, para constituírem a EPC especificada, conforme objetos descritos no artigo 1º:

Coordenador(a) da EPC	Giovanni Araújo Ferreira – Farmacêutico – SIAPE nº 305**** - Serviço de Compras Centralizadas/ Administração Central
Integrantes Demandantes	Damião Rabelo de Almeida – Farmacêutico – SIAPE nº 139**** - Serviço de Gestão de Estoque/ Administração Central
	Rosângela Santos de Jesus – Nutricionista – SIAPE nº 109**** - Serviço de Hotelaria Hospitalar/ Administração Central

Art. 3º Compete aos coordenadores da EPC acompanhar e priorizar as atividades da equipe, informando à autoridade competente, caso seja necessário prorrogar o prazo inicialmente estabelecido.

Parágrafo único: O coordenador da EPC poderá solicitar apoio técnico de outras áreas Administração Central e dos Hospitais Universitários.

Art. 4º Compete à EPC:

I. Na fase de planejamento da contratação:

- a) Instruir e conduzir o processo de planejamento da contratação;
- b) executar as demais atividades inerentes à etapa de planejamento.

II. Na fase de seleção do fornecedor:

- a) Acompanhar todas as etapas do certame, respondendo prontamente os pedidos de esclarecimento e impugnações;
- b) analisar a conformidade das propostas apresentadas;
- c) realizar o julgamento técnico das propostas e da documentação, conforme os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- d) prestar suporte técnico, fornecendo subsídios para decisões sobre esclarecimentos, impugnações e recursos;
- e) solicitar, receber, analisar e/ou acompanhar a análise de amostras para avaliação técnica pelas áreas competentes dos Hospitais Universitários ou da Administração Central;
- f) analisar os itens eventualmente fracassados ou desertos, subsidiando a decisão sobre nova forma de contratação.

Parágrafo único. Nos limites do seu conhecimento técnico ou administrativo sobre o objeto da contratação, os membros da EPC responderão solidariamente por todos os atos praticados pela equipe, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente devidamente fundamentada.

Art. 5º No caso de necessidade de alteração dos integrantes da EPC, o pedido deverá ser formalizado via ofício, com registro de ciência dos novos colaboradores indicados no corpo do próprio documento.

Art. 6º prazo para a conclusão das atividades de planejamento da contratação será contado a partir da elaboração do Documento de Formalização da Demanda (DFD) e será de:

- I. 60 (sessenta) dias corridos, para bens e serviços comuns, sem dedicação exclusiva de mão de obra;
- II. 120 (cento e vinte) dias corridos, para bens e serviços especiais, obras e serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação e permanecerá vigente até a celebração do contrato ou instrumento equivalente, salvo se revogada ou substituída anteriormente.

José Alexandre Buso Weiller

Portaria - SEI nº 30, de 24 de dezembro de 2025

O Coordenador de Administração substituto, da Diretoria de Administração e Infraestrutura, da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 92 do Regimento Interno da Administração Central da Rede Ebserh vigente, aprovado na 205ª Reunião do Conselho de Administração, realizada no dia 21 de agosto de 2025, e considerando o disposto no art. 22 do Regulamento de Compras e Contratos da Ebserh – RCC 3.0, resolve:

Art. 1º Constituir a Equipe de Planejamento da Contratação (EPC) para Aquisição de fórmulas nutricionais, e insumos para sondário e lactário para os Hospitais Universitários da Rede Ebserh localizados nas Regiões Sudeste e Centro-Oeste.

Parágrafo único. A EPC é composta por integrantes que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

Art. 2º Designar os colaboradores abaixo relacionados, empregados públicos, servidores efetivos cedidos ou em exercício na Ebserh, para constituírem a EPC especificada, conforme objetos descritos no artigo 1º:

Coordenador(a) da EPC	Giovanni Araújo Ferreira – Farmacêutico – SIAPE nº 305**** - Serviço de Compras Centralizadas/ Administração Central
Integrantes Demandantes	Damião Rabelo de Almeida – Farmacêutico – SIAPE nº 139**** - Serviço de Gestão de Estoque/ Administração Central
	Rosângela Santos de Jesus – Nutricionista – SIAPE nº 109**** - Serviço de Hotelaria Hospitalar/ Administração Central

Art. 3º Compete aos coordenadores da EPC acompanhar e priorizar as atividades da equipe, informando à autoridade competente, caso seja necessário prorrogar o prazo inicialmente estabelecido.

Parágrafo único: O coordenador da EPC poderá solicitar apoio técnico de outras áreas Administração Central e dos Hospitais Universitários.

Art. 4º Compete à EPC:

- I. Na fase de planejamento da contratação:
 - a) Instruir e conduzir o processo de planejamento da contratação;
 - b) executar as demais atividades inerentes à etapa de planejamento.
- II. Na fase de seleção do fornecedor:
 - a) Acompanhar todas as etapas do certame, respondendo prontamente os pedidos de esclarecimento e impugnações;
 - b) analisar a conformidade das propostas apresentadas;
 - c) realizar o julgamento técnico das propostas e da documentação, conforme os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
 - d) prestar suporte técnico, fornecendo subsídios para decisões sobre esclarecimentos, impugnações e recursos;
 - e) solicitar, receber, analisar e/ou acompanhar a análise de amostras para avaliação técnica pelas áreas competentes dos Hospitais Universitários ou da Administração Central;
 - f) analisar os itens eventualmente fracassados ou desertos, subsidiando a decisão sobre nova forma de contratação.

Parágrafo único. Nos limites do seu conhecimento técnico ou administrativo sobre o objeto da contratação, os membros da EPC responderão solidariamente por todos os atos praticados pela equipe, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente devidamente fundamentada.

Art. 5º No caso de necessidade de alteração dos integrantes da EPC, o pedido deverá ser formalizado via ofício, com registro de ciência dos novos colaboradores indicados no corpo do próprio documento.

Art. 6º prazo para a conclusão das atividades de planejamento da contratação será contado a partir da elaboração do Documento de Formalização da Demanda (DFD) e será de:

- I. 60 (sessenta) dias corridos, para bens e serviços comuns, sem dedicação exclusiva de mão de obra;
- II. 120 (cento e vinte) dias corridos, para bens e serviços especiais, obras e serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação e permanecerá vigente até a celebração do contrato ou instrumento equivalente, salvo se revogada ou substituída anteriormente.

José Alexandre Buso Weiller

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

NOMEAÇÃO

Portaria - SEI nº 3122, de 23 de dezembro de 2025

A Diretora de Gestão de Pessoas da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 do Regimento Interno da Administração Central, considerando a delegação de competência de que trata a Portaria da Presidência nº 46, de 20/09/2012, publicada no DOU de 02/10/2012, e considerando a eleição registrada na 160ª reunião extraordinária do Conselho de Administração, em 06 de julho de 2023, posteriormente reconduzida na 196ª reunião do Conselho de Administração, em 20 de fevereiro de 2025, resolve:

Art. 1º Nomear GRACE ANNE AZEVEDO DORIA, matrícula Siape nº 217****, para exercer a função gratificada de Chefe do Setor de Gestão da Pesquisa e Inovação Tecnológica, junto à Gerência de Ensino e Pesquisa, da Superintendência do Hospital Universitário da Universidade Federal de Sergipe (HU-UFS), da Rede Ebserh, ficando exonerada da função gratificada que atualmente ocupa de Chefe da Unidade de Telessaúde, junto à Gerência de Ensino e Pesquisa, da Superintendência, do HU-UFS, da Rede Ebserh.

Art. 2º Esta Portaria-SEI entra em vigor a partir da publicação.

Luciana de Gouvêa Viana

SUBSTITUIÇÃO

Portaria - SEI nº 3115, de 23 de dezembro de 2025

A Diretora de Gestão de Pessoas da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 do Regimento Interno da Administração Central, considerando a delegação de competência de que trata a Portaria da Presidência nº 46, de 20/09/2012, publicada no DOU de 02/10/2012, e considerando a eleição registrada na 160ª reunião extraordinária do Conselho de Administração, em 06 de julho de 2023, posteriormente reconduzida na 196ª reunião do Conselho de Administração, em 20 de fevereiro de 2025, resolve:

Art. 1º Designar FERDINAND DE PAULA DA SILVA, matrícula Siape nº 200****, substituto do cargo de Chefe de Serviço de Desenvolvimento de Sistemas da Ebserh, no período de 29 a 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria-SEI entra em vigor a partir da data de publicação.

Luciana de Gouvêa Viana

Portaria - SEI nº 3117, de 23 de dezembro de 2025

A Diretora de Gestão de Pessoas da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 do Regimento Interno da Administração Central, considerando a delegação de competência de que trata a Portaria da Presidência nº 46, de 20/09/2012, publicada no DOU de 02/10/2012, e considerando a eleição registrada na 160ª reunião extraordinária do Conselho de Administração, em 06 de julho de 2023, posteriormente reconduzida na 196ª reunião do Conselho de Administração, em 20 de fevereiro de 2025, resolve:

Art. 1º Designar ADRIANA DE LIMA SOUTO, matrícula Siape nº 201****, substituta do cargo de Chefe de Serviço de Administração da Sede da Ebserh, no período de 29 a 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria-SEI entra em vigor a partir da data de publicação.

Luciana de Gouvêa Viana

Portaria - SEI nº 3118, de 23 de dezembro de 2025

A Diretora de Gestão de Pessoas da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 do Regimento Interno da Administração Central, considerando a delegação de competência de que trata a Portaria da Presidência nº 46, de 20/09/2012, publicada no DOU de 02/10/2012, e considerando a eleição registrada na 160ª reunião extraordinária do Conselho de Administração, em 06 de julho de 2023, posteriormente reconduzida na 196ª reunião do Conselho de Administração, em 20 de fevereiro de 2025, resolve:

Art. 1º Designar ULISSES DA SILVA GONÇALVES, matrícula Siape nº 192****, substituto do cargo de Chefe de Serviço de Administração da Sede da Ebserh, no período de 05 a 09 de janeiro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria-SEI entra em vigor a partir da data de publicação.

Luciana de Gouvêa Viana

Portaria - SEI nº 3119, de 23 de dezembro de 2025

A Diretora de Gestão de Pessoas da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 do Regimento Interno da Administração Central, considerando a delegação de competência de que trata a Portaria da Presidência nº 46, de 20/09/2012, publicada no DOU de 02/10/2012, e considerando a eleição registrada na 160ª reunião extraordinária do Conselho de Administração, em 06 de julho de 2023, posteriormente reconduzida na 196ª reunião do Conselho de Administração, em 20 de fevereiro de 2025, e em cumprimento à determinação judicial conforme processo nº 0000374-87.2025.5.22.0006, 6ª Vara do Trabalho de Teresina - PI, resolve:

Art. 1º Autorizar a transferência, a pedido da empregada e por decisão judicial de CRISTIANE FIGUEIREDO DE SOUSA, matrícula Siape nº 220****, Psicóloga - Psicologia Hospitalar, do Hospital

Universitário da Universidade Federal do Maranhão (HU-UFMA) para o Hospital Universitário da Universidade Federal do Piauí (HU-UFPI), da Rede Ebserh, pelo período de 01 ano.

Art. 2º Esta Portaria-SEI entra em vigor a partir da publicação.

Luciana de Gouvêa Viana

MOVIMENTAÇÃO

Portaria - SEI nº 3114, de 22 de dezembro de 2025

A Diretora de Gestão de Pessoas da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 do Regimento Interno da Administração Central, considerando a delegação de competência de que trata a Portaria da Presidência nº 46, de 20/09/2012, publicada no DOU de 02/10/2012, e considerando a eleição registrada na 160ª reunião extraordinária do Conselho de Administração, em 06 de julho de 2023, posteriormente reconduzida na 196ª reunião do Conselho de Administração, em 20 de fevereiro de 2025, e em cumprimento à determinação judicial conforme processo nº 0001269-79.2025.5.13.0012, Vara do Trabalho de Sousa - PB, resolve:

Art. 1º Autorizar a transferência, a pedido da empregada e por decisão judicial de MARIA YASMIN PAZ TEIXEIRA MARTINS, matrícula Siape nº 209****, Nutricionista, do Hospital Universitário Júlio Bandeira da Universidade Federal de Campina Grande (HUJB-UFCG) para o Complexo Hospitalar da Universidade Federal do Ceará (CH-UFC), da Rede Ebserh.

Art. 2º Esta Portaria-SEI entra em vigor a partir de 27 de dezembro de 2025.

Luciana de Gouvêa Viana

Portaria - SEI nº 3116, de 23 de dezembro de 2025

A Diretora de Gestão de Pessoas da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 do Regimento Interno da Administração Central, considerando a delegação de competência de que trata a Portaria da Presidência nº 46, de 20/09/2012, publicada no DOU de 02/10/2012, e considerando a eleição registrada na 160ª reunião extraordinária do Conselho de Administração, em 06 de julho de 2023, posteriormente reconduzida na 196ª reunião do Conselho de Administração, em 20 de fevereiro de 2025, e o disposto na Norma - SEI nº 3/2021/DGP-EBSERH, publicada no Boletim de Serviço nº 1139, de 24/08/2021, resolve:

Art. 1º Autorizar a mudança de unidade organizacional, na modalidade individual, por transferência, por meio do Banco de Oportunidade de Movimentação, de acordo com a Norma - SEI nº 3/2021/DGP-EBSERH, de ANA PAULA SANTOS COELHO, matrícula Siape nº 343****, Enfermeira, do Hospital de

Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia (HC-UFU) para o Complexo Hospitalar da Universidade Federal do Rio de Janeiro (CH-UFRJ), da Rede Ebserh.

Art. 2º Esta Portaria-SEI entra em vigor a partir de 28 de dezembro de 2025.

Luciana de Gouvêa Viana

Portaria - SEI nº 3121, de 23 de dezembro de 2025

A Diretora de Gestão de Pessoas da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 do Regimento Interno da Administração Central, considerando a delegação de competência de que trata a Portaria da Presidência nº 46, de 20/09/2012, publicada no DOU de 02/10/2012, e considerando a eleição registrada na 160ª reunião extraordinária do Conselho de Administração, em 06 de julho de 2023, posteriormente reconduzida na 196ª reunião do Conselho de Administração, em 20 de fevereiro de 2025, e o disposto na Norma - SEI nº 3/2021/DGP-EBSERH, publicada no Boletim de Serviço nº 1139, de 24/08/2021, resolve:

Art. 1º Autorizar a mudança de unidade organizacional definitiva, em caráter de excepcionalidade, conforme Processo SEI nº 23759.044883/2025-69.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 29 de dezembro de 2025.

Luciana de Gouvêa Viana

LICENÇA

Portaria - SEI nº 3120, de 23 de dezembro de 2025

A Diretora de Gestão de Pessoas da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 do Regimento Interno da Administração Central, considerando a delegação de competência de que trata a Portaria da Presidência nº 46, de 20/09/2012, publicada no DOU de 02/10/2012, e considerando a eleição registrada na 160ª reunião extraordinária do Conselho de Administração, em 06 de julho de 2023, posteriormente reconduzida na 196ª reunião do Conselho de Administração, em 20 de fevereiro de 2025, resolve:

Art. 1º Conceder licença sem remuneração, para tratar de interesse particular, ao empregado MARCELO NUNES DOS SANTOS, matrícula Siape nº 176****, ocupante do cargo de Analista de Tecnologia da Informação - Processos e Desenvolvimento, do Quadro de Pessoal da Ebserh-Sede, pelo período de 31 de dezembro de 2025 a 30 de dezembro de 2027.

Art. 2º Esta Portaria-SEI entra em vigor a partir da data de publicação.

Luciana de Gouvêa Viana

CURSO DE FORMAÇÃO

Edital 06/2025 - A Diretoria de Gestão de Pessoas e a Auditoria Geral da Ebserh, torna público o resultado final da Etapa II do Edital n.º 001/2025 do II CURSO DE FORMAÇÃO E ATUALIZAÇÃO EM AUDITORIA GOVERNAMENTAL PARA A REDE EBSEH.

[Acesse](#) o Edital.